



## **Regulamento de eleição de delegados do Sindicato dos Professores da Madeira (SPM)**

Nos termos do art. 4.º do Regulamento do 15.º Congresso Nacional dos Professores, a realizar no Fórum Lisboa, nos dias 16 e 17 de maio de 2025, foi aprovado o regulamento para eleição dos delegados, sócios do SPM.

### **Artigo 1.º**

A eleição dos delegados realizar-se-á até ao dia 4 de fevereiro de 2025 e obedece aos seguintes critérios:

- representatividade dos diferentes concelhos da Região Autónoma da Madeira;
- representatividade dos diversos setores de educação e ensino;
- representatividade das diferentes situações profissionais dos docentes;
- representatividade das diferentes funções que, em cada setor de educação e ensino, são desempenhadas pelos docentes.

### **Artigo 2.º**

A eleição de delegados faz-se a nível de concelho e em conjunto para os setores Pré-Escolar, 1.º CEB, 2.º CEB, 3.º CEB e Secundário e Especial. A eleição dos delegados dos setores Superior, Aposentados, Particular e “de licença” + desempregados + extraescola faz-se a nível de toda a Região Autónoma da Madeira.

### **Artigo 3.º**

No concelho do Porto Santo, funcionará um núcleo sindical único que engloba todos os docentes de todos os setores, com exceção do Ensino Superior, Particular, “de licença” + desempregados + extraescola e Aposentados.

### **Artigo 4.º**

A distribuição dos delegados, relativamente ao n.º de sindicalizados, é a seguinte:

1.1 – Nas eleições por Concelho:

- até 130 sócios	1 delegado
- 131 a 230 sócios	2 delegados
- 231 a 330 sócios	3 delegados
- 331 a 430 sócios	4 delegados
- 431 a 530 sócios	5 delegados
- 531 a 630 sócios	6 delegados
- 631 a 730 sócios	7 delegados
- 731 a 900 sócios	8 delegados
- 900 a 1000 sócios	9 delegados
- mais de 1000	10 delegados

1.2 - Nas eleições por setor,

- até 200 sócios	1 delegado
- 201 a 400 sócios	2 delegados
- 401 a 600 sócios	3 delegados
- superior a 600 sócios	4 delegados

### **Artigo 5.º**

Nas eleições que envolvem mais do que um setor, os delegados eleitos têm que, obrigatoriamente, pertencer a setores diferentes.

### **Artigo 6.º**

A distribuição do número de delegados, de acordo com o número de sócios em 10 de janeiro de 2025, resulta a seguinte (ver quadro)

### **Artigo 7.º**

Nas Assembleias Eleitorais, convocadas para o efeito, serão preenchidas listas nominais dos candidatos a delegados ao 15.º Congresso da FENPROF, presentes na Assembleia, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

### **Artigo 8.º**

Nas Assembleias Eleitorais onde se eleja mais do que um delegado, as listas são elaboradas por setor, nas seguintes condições:

- 2 delegados: os sócios eleitos terão de ser de setores diferentes;
- 4 delegados: os sócios eleitos terão de ser de setores diferentes;
- 9 delegados: os sócios eleitos terão que se dividir de acordo com os seguintes critérios:  
Setores: Pré-Escolar – 2 delegados,  
1.º CEB – 2 delegados,  
2.º CEB – 1 delegado,  
3.º CEB e Secundário – 3 delegados,  
Educação Especial – 1 delegado.

### **Artigo 9**

A ausência de sócios de algum ou de alguns dos setores à Assembleia Eleitoral não prejudica a sua realização.

### **Artigo 10**

No caso referido no artigo anterior, as vagas não preenchidas ficam disponíveis para candidatos de outros setores, respeitando-se, tanto quanto possível, os critérios referidos no artigo 8.

### **Artigo 11.º**

As votações efetuar-se-ão por voto secreto, único e nominal, com base nas listas de candidatos de cada Assembleia.

### **Artigo 12.º**

Serão eleitos os candidatos mais votados, no respeito pelo artigo 8 do presente regulamento.

### **Artigo 13.º**

Em caso de empate ou de não respeito pelo artigo 8 do presente regulamento, proceder-se-á a nova votação, apenas para os candidatos que se encontrem nessa situação, até saná-la.

**Artigo 14.º**

De cada ato eleitoral será lavrada a ata em impresso próprio e assinada pela mesa eleitoral composta por um presidente e dois secretários.

**Artigo 15.º**

Nos termos do art.º 4.º do Regulamento do 15.º Congresso Nacional dos Professores, o SPM tem direito, para além dos delegados a eleger nos termos do presente regulamento, a 1 delegado por cada mil sócios para representação de dirigentes dos Corpos Gerentes que não reúnam condições para serem eleitos nas escolas e a delegados por inerência de funções nos Órgãos Nacionais.

**Artigo 16.º**

Se, após a realização de todas as Assembleias Eleitorais concelhias e setoriais, sobraem delegados a eleger, os mesmos serão eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, para a qual são previamente convocados todos os sócios, seguindo as regras do presente regulamento.

**Artigo 17.º**

Os casos omissos ou dúvidas serão decididos pela mesa eleitoral com recurso para a Assembleia Eleitoral. ●

<b>Concelho</b>	<b>N.º de sócios*</b>	<b>N.º delegados</b>
Calheta	106	1
Câmara de Lobos	140	2
Funchal	990	9
Machico	137	2
Ponta do Sol	57	1
Porto Moniz	12	1
Porto Santo	90	1
Ribeira Brava	104	1
Santa Cruz	386	4
Santana	46	1
São Vicente	43	1
<b>Subtotal</b>	<b>2111</b>	<b>24</b>

<b>Sectores</b>	<b>N.º de sócios*</b>	<b>N.º delegados</b>
Superior	12	1
Aposentados	555	3
Particular	143	1
Licença+desempreg.+ "Extraescola"	58	1
<b>Subtotal</b>	<b>768</b>	<b>6</b>

<b>Totais Madeira</b>	<b>2879</b>	<b>30</b>
-----------------------	-------------	-----------

\* Número de sócios do SPM em 10 de janeiro de 2025